



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1589 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL A ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL – VISIT PANTANAL (INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL ROTA PANTANAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º- Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Município de Miranda-MS a associar-se e a repassar contribuição associativa anual a Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal – VISIT PANTANAL (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

Art. 2.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de 203 UFERMS, a Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal – VISIT PANTANAL (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), inscrita no CNPJ 30.184.581/0001-20, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

§ 1º- O valor da contribuição que trata o caput deste artigo considerará o valor da UFERMS vigente no mês definido para pagamento.

§ 2º- O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal – VISIT PANTANAL (Instância de Governança Regional Rota Pantanal).

§ 3º- Sem prejuízo do disposto no caput desde artigo, a critério e decisão exclusiva do Executivo Municipal outros valores poderão ser eventualmente repassados para a Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal – VISIT PANTANAL (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade, observadas as legislações correlatas.



Prefeitura de
Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4.º- Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigências passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 5.º- Ficam revogadas as Leis nº. 1436 de 11 de dezembro de 2019 e Lei nº. 1505 de 25 de abril de 2022.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 12 de junho de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal